



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016 - Edição nº 72

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Informativo do STF nº 822 |
| Notícias STF | Informativo do STJ nº 579 |
| Notícias STJ | Ementário (Novo) |
| Notícias CNJ | Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ |

Outros Links:

- [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.280, de 3.5.2016](#) - Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

[Decreto Federal nº 8.737, de 3.5.2016](#) - Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[Lei Estadual nº 7271, de 2.05.2016](#) - Autoriza o poder executivo a criar nos hospitais do estado do rio de janeiro o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica.

Fonte: Presidência da República/ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[CCPJ-Rio recebe educadores do projeto 'Escola e Museu' no Antigo Palácio da Justiça](#)

[Juízes de Nova Iguaçu/Mesquita promovem 1º 'pautão' de conciliação](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Condição de "mula" não expressa participação em organização criminosa, decide 2ª Turma](#)

A Segunda Turma decidiu que o reconhecimento da condição de "mula" ou "avião" (pessoa que faz o transporte de droga) não significa, necessariamente, que o agente integre organização criminosa. Em decisão unânime, o colegiado concedeu Habeas Corpus (HC 131795) para seja aplicada à dosimetria da pena de uma condenada por tráfico de drogas a causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33

da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). O dispositivo prevê que a pena pode ser reduzida de um sexto a dois terços quando o réu for primário, tiver bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa.

De acordo com os autos, D.C.C foi condenada em primeira instância à pena de 6 anos, 3 meses e 29 dias de reclusão, em regime fechado, pelo crime de tráfico internacional de drogas. Após julgamento de recursos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), a sanção foi redimensionada para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. Ambas as instâncias reconheceram ser hipótese de aplicação da causa de diminuição da pena, diante da ausência de provas de que a ré pertencia a organização criminosa. Consideraram que quem pratica, por si só, a conduta de “mula”, não pertence, necessariamente, a grupo criminoso. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso especial, considerou que a simples circunstância de transportar a droga indica pertencimento a organização criminosa e, portanto, não estariam preenchidos os requisitos para a aplicação da causa de diminuição de pena prevista na Lei 11.343/2006.

No STF, a Defensoria Pública da União (DPU) pediu a concessão do HC para aplicar à pena da condenada a redução entre um sexto a dois terços, sob o argumento de que, além de ser ré primária e possuir bons antecedentes, D.C.C não integra organização criminosa.

O relator do HC, ministro Teori Zavascki, votou na terça-feira (3) pela concessão do HC. De acordo com ele, o tema já foi objeto de questionamento no STF. Ele citou o voto do ministro Ayres Britto (aposentado) no julgamento do HC 101265, no sentido de que o fato de atuar como “mula” não configura, isoladamente, participação em grupo criminoso.

Por unanimidade, os ministros concederam o pedido e reconheceram ser cabível a aplicação da causa de diminuição de pena, restabelecendo o acórdão do TRF-3.

Processo: HC 131795

[Leia mais...](#)

1ª Turma: Concessão de pensão por morte não exige reconhecimento judicial de união estável

A Primeira Turma decidiu que é possível o reconhecimento de união estável de pessoa casada que esteja comprovadamente separada judicialmente ou de fato, para fins de concessão de pensão por morte, sem necessidade de decisão judicial neste sentido. A decisão se deu no Mandado de Segurança (MS) 33008, no qual a Turma restabeleceu a pensão, em concorrência com a viúva, à companheira de um servidor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que, embora formalmente casado, vivia em união estável há mais de nove anos.

O relator do MS, ministro Luís Roberto Barroso, já havia concedido, em agosto de 2014, liminar suspendendo acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que considerou ilegal a concessão do benefício devido à ausência de decisão judicial reconhecendo a união estável e a separação de fato. Na sessão desta terça-feira (3), o ministro apresentou voto quanto ao mérito da ação e reiterou os fundamentos apresentados naquela decisão. “O artigo 1.723 do Código Civil prevê que a união estável configura-se pela ‘convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família’”, assinalou. “Trata-se, portanto, de situação de fato que prescinde de reconhecimento judicial para produzir efeitos, tanto que eventual ação terá conteúdo meramente declaratório. Basta, assim, que seja comprovada, no caso concreto, a convivência qualificada”.

Barroso observou que, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo dispositivo, não há impedimento ao reconhecimento da união estável se “a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente”. “A separação de fato, por definição, também é situação que não depende de reconhecimento judicial para a sua configuração, tanto que a lei utiliza tal expressão em oposição à separação judicial”, explicou. “Assim, nem mesmo a vigência formal do casamento justifica a exigência feita pelo TCU, pois a própria legislação de regência autoriza o reconhecimento da união estável quando o companheiro está separado de fato do cônjuge”.

Depois da morte do servidor, em 2002, houve um processo administrativo conduzido pela Unirio, no qual a companheira fez a prova tanto da separação de fato quanto da união estável. A decisão administrativa que determinou o pagamento da pensão a ela e à viúva não foi impugnada. Em 2014, porém, o TCU julgou ilegal a concessão de pensão em favor da companheira porque a união estável não foi reconhecida judicialmente.

Ao conceder a ordem, o ministro Roberto Barroso destacou que, se a prova produzida no processo administrativo é idônea, o que não é questionado, não há como não reconhecer a união estável, e o entendimento do TCU “equivale a tratar a companheira como concubina, apenas pela ausência da separação judicial”. Segundo ele, embora uma decisão judicial pudesse conferir maior segurança jurídica, “não se deve obrigar alguém a ir ao Judiciário desnecessariamente”, sem amparo legal. “O companheiro já enfrenta uma série de obstáculos inerentes à informalidade de sua situação, pois deve produzir prova da

união estável a cada vez e perante todas as pessoas e instâncias em face das quais pretenda usufruir dos direitos legalmente previstos”, afirmou.

O relator esclareceu ainda que a situação é diferente daquela tratada no Recurso Extraordinário (RE) 397762, no qual a Primeira Turma, em 2008, negou a uma concubina o direito ao rateio à pensão. No caso, tratava-se de uma relação paralela ao casamento.

A decisão foi unânime.

Processo: MS 33008

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Corte Especial aprova prosseguimento de ação penal contra governador do Piauí](#)

A Corte Especial aprovou o pedido do Ministério Público Federal para realizar diligências na ação penal movida contra o governador do Piauí, Wellington Dias, acusado de homicídio culposo pelo rompimento da Barragem de Algodões.

Em 2009, o rompimento da barragem matou nove pessoas e deixou centenas de desabrigados, no município de Cocal, na região norte do estado, a 250 quilômetros da capital, Teresina. Para o MPF, o governador agiu de forma “imprudente” ao autorizar o retorno dos moradores, depois que um laudo técnico apontou risco de rompimento da barragem.

No julgamento, a defesa sustentou que o governador nunca ordenou o retorno dos moradores, após a evacuação do local, e que Wellington Dias não participou de reunião que teria atestado a segurança da barragem, dias antes do rompimento.

No dia 20 de abril, o julgamento da ação penal foi suspenso na Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ, responsável por julgar governadores e outras autoridades. O pedido de vista foi do ministro Mauro Campbell Marques.

Antes do pedido de vista, o relator da ação penal, ministro Raul Araújo, afirmou que não houve “falta de prudência” do governador, conforme a denúncia do MPF, e votou pela “absolvição sumária” de Wellington Dias.

No voto-vista, o ministro Mauro Campbell, contrariou o relator, ministro Raul Araújo, e acompanhou a divergência aberta pelo ministro Luis Felipe Salomão, para quem é preciso autorizar as diligências requeridas pelo MPF antes da análise da “absolvição sumária”.

A Corte Especial aprovou o voto divergente para a realização das diligências e, por nove votos a quatro, transferiu a relatoria do caso para o ministro Luis Felipe Salomão. Os ministros decidiram ainda não haver necessidade de a Assembleia Legislativa do Piauí aprovar o prosseguimento da ação penal contra o governador.

Em outra decisão, os ministros da Corte Especial rejeitaram, por unanimidade, uma queixa-crime por calúnia e difamação contra um desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). A relatora do caso, ministra Laurita Vaz, acolheu o parecer do MPF pela rejeição da ação penal.

Processo: Apn 805; Apn 802

[Leia mais...](#)

[Exclusão de recém-nascido de plano de saúde e morte por demora no parto são destaques de turmas](#)

A Quarta Turma encerrou os julgamentos da terça-feira (3) com 190 processos julgados. Entre eles, o REsp 1.269.757 interposto pela Unimed, que questionava decisão que garantiu a cobertura de tratamento médico a um bebê recém-nascido, mesmo sem a criança ter sido incluída no plano de saúde dos pais.

A criança nasceu com problemas respiratórios, e a seguradora negou o atendimento porque, como o parto não havia sido custeado pelo convênio, a criança não poderia ser considerada como dependente.

O colegiado não acolheu o argumento. O fundamento sustentando pelo relator, ministro Luis Felipe Salomão, é de que a cobertura assistencial é garantida ao recém-nascido até 30 dias após o parto,

conforme disposto no artigo 12, inciso III, alínea a, da Lei 9.656/98.

Salomão destacou que a lei não faz nenhuma restrição em relação ao parto ser custeado pelo plano e citou, inclusive, o fato de a Lei 9.656/98 citar que a cobertura também alcança os filhos adotivos.

Entre os 177 casos julgados, a Terceira Turma, por sua vez, negou recurso de médica condenada pela demora na realização de um parto no Rio de Janeiro. Devido ao atraso no procedimento, o bebê nasceu com danos neurológicos permanentes. Posteriormente, no curso do processo, o recém-nascido faleceu.

De acordo com os pais da criança, a mãe deu entrada na clínica obstétrica já em trabalho de parto, mas houve demora na realização da cirurgia cesárea. Após o parto, o bebê apresentou quadro de asfixia, hipoglicemia e convulsão, que causaram paralisia de suas funções cerebrais.

Com base em laudo pericial, a sentença julgou improcedente o pedido de indenização dos autores. O juiz entendeu que não houve comprovação da responsabilidade do hospital pelo erro médico que ocasionou a morte do recém-nascido. Também foi afastada a responsabilização das profissionais de saúde envolvidas no parto — uma médica obstetra, uma anestesista e uma pediatra.

Entretanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apesar de manter a exclusão de responsabilidade da clínica, da pediatra e da anestesista, entendeu que a demora no atendimento da obstetra causou a falta de anoxia cerebral (falta de oxigenação no cérebro) e, por consequência, os danos neurológicos ao bebê.

A obstetra recorreu ao STJ. De acordo com ela, os efeitos da condenação deveriam recair sobre o hospital, de forma solidária.

O recurso da médica foi negado de forma unânime pelos ministros da turma. Com a manutenção da decisão de segunda instância, a médica deverá pagar o valor de R\$ 50 mil para cada um dos autores (pai, mãe e criança).

Processo: REsp 1269757; REsp 1453887

[Leia mais...](#)

STJ nega recurso a motorista que matou casal em São José do Rio Preto (SP)

A Quinta Turma negou o recurso de Leandro de Souza Correa, denunciado por embriaguez ao volante e homicídio qualificado. A defesa pretendia a revogação da sua prisão preventiva, alegando constrangimento ilegal, uma vez que a prisão havia sido ordenada com base na ingestão de bebida alcoólica e na habilitação vencida.

O relator do caso, ministro Jorge Mussi, destacou que as circunstâncias do delito evidenciam a reprovabilidade acentuada da conduta imputada ao réu, bem como a sua efetiva periculosidade, revelando o *periculum libertatis* (perigo da liberdade) exigido para a ordenação e preservação da prisão preventiva. O acidente ocorreu em São José do Rio Preto (SP).

Mussi citou, ainda, jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que “se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva e, por conseguinte, à ordem pública, justificada está a decretação ou a manutenção da prisão cautelar, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria”.

O ministro ressaltou também que, conforme a jurisprudência do STJ, condições favoráveis não teriam o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre no caso.

“De mais a mais, entendendo as instâncias ordinárias pela imprescindibilidade da preventiva, resta clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, uma vez que, além de haver motivação apta a justificar o sequestro corporal a bem da ordem pública, a sua aplicação não se mostraria adequada e suficiente para reprimir a atividade ilícita desenvolvida pelo paciente, diante da presença do *periculum libertatis*, bem demonstrado na espécie”, afirmou Mussi.

Em março de 2015, o réu, após ingerir bebida alcoólica, passou a conduzir seu veículo pela BR-153 com habilitação vencida. Na ocasião, ao tentar efetuar a ultrapassagem de um caminhão, colidiu com a motocicleta em que seguiam as vítimas – um sargento do Corpo de Bombeiros e sua noiva. Eles foram colhidas de surpresa, o que dificultou a defesa do casal. Segundo o relator, ao transitar nessas condições em via pública, o acusado teria assumido o risco de causar o delito de homicídio.

A prisão do motorista foi convertida em preventiva pelo magistrado de primeiro grau. Segundo ele, “o fato é grave e teve grande repercussão nos meios de comunicação, de modo que merece resposta enérgica, sob pena de descrédito nas autoridades e estímulo do sentimento de impunidade”.

O pedido de habeas corpus foi negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O tribunal paulista considerou “se tratar de crimes graves, verdadeiramente gravíssimos, que põem à mostra a violência manifesta que assola nossa terra, desassossega a intranquiliza a sociedade, já cansada e atormentada pela constante ausência de segurança nos dias que correm”. De acordo com o desembargador, a conduta do réu revela “a temibilidade do agente” e sua “personalidade violenta e perigosa, característica ínsita na própria figuração de quem pratica crimes desta natureza”.

A defesa recorreu, então, ao STJ; mas não obteve sucesso

Processo: RHC 66618

[Leia mais...](#)

Fábrica de aguardente não consegue anular demarcação de terra indígena

A Primeira Seção negou o pedido da Pécem Agroindustrial Ltda. para que o processo administrativo que levou à declaração de posse permanente, em favor do grupo indígena Jenipapo-Kanindé, do imóvel denominado Lagoa Encantada, seja declarado nulo.

A empresa, produtora da aguardente Ypióca, sustentou que possui a posse e a propriedade sobre o imóvel de forma “mansa e pacífica”, além de que a cadeia sucessória da propriedade remontaria a 1923. A Pécem argumentou também que a Fundação Nacional do Índio (Funai) investiu contra o seu direito de propriedade, violando a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório.

Por último, alegou que o processo administrativo apresentou algumas nulidades, como: ausência de relatório circunstanciado preparado por grupo de trabalho composto por profissionais de diversas esferas federativas; ausência de manifestação do Estado do Ceará e do município de Aquiraz, entre outras.

Em seu voto, o relator, ministro Humberto Martins, lembrou que o processo administrativo de demarcação de terras indígenas é regido pelo Decreto 1.775/96, que regulamenta a Lei federal 6.001/73.

O ministro destacou também que o processo de demarcação pela Funai, a ser homologado pela Presidência da República, é uma fase posterior ao momento atual, que se refere apenas à declaração de identificação e de delimitação.

“A própria natureza declaratória do ato inquinado como coator desfaz qualquer pretensão de potencial violação do direito de propriedade da parte impetrante (Pécem). Podem ser apuradas, todavia, alegações de violação do devido processo legal até o presente momento”, assinalou Martins.

O relator afirmou ainda que o Decreto 1775/96 não obriga que o grupo técnico seja composto por membros de vários entes da Federação. Há previsão de que o grupo técnico poderá acolher pessoal externo ao quadro da Funai, se isso se mostrar necessário. Acrescentou que não foi comprovado que a municipalidade não obteve acesso aos autos e que, ao contrário, houve comunicação entre a Funai e a Prefeitura.

Martins destacou, por último, que o processo demonstra a participação da Pécem, bem como a realização inclusive de uma audiência pública, na qual compareceram diversas autoridades do estado e do município, além de particulares, já que se relacionava com empreendimento hoteleiro e turístico que estava planejado para ocupar.

Segundo o ministro, “não há como considerar que o processo foi conduzido sem ciência, uma vez que as questões jurídicas relacionadas aos indígenas da região não são novas como se demonstra pela localização da ação civil pública ajuizada pelo MPF, no ano de 1998, em prol da defesa da terra indígena sob debate”.

Processo: MS 16702

[Leia mais...](#)

Sexta Turma tranca ação penal contra gerente de distribuidora de bebidas no Piauí

A Sexta Turma concedeu, por unanimidade, habeas corpus para trancar um processo penal por crime contra a ordem tributária contra um sócio-gerente de uma distribuidora de bebidas, no Estado do Piauí. O habeas corpus havia sido negado pelo Tribunal de Justiça do estado.

Segundo a defesa, o sócio-gerente foi denunciado por crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei 8.137/90) e por corrupção ativa (artigo 333 do Código Penal), em decorrência de irregularidades na baixa de termos de responsabilidade e confissão de dívida de mercadorias em trânsito.

A defesa sustentou ainda que o sócio-gerente “prestou esclarecimentos em sede policial e tão-somente por isso foi denunciado”, uma vez que “não há qualquer elemento que indique sua participação nos fatos

narrados na denúncia”.

Para a defesa, a acusação é “materialmente inepta por não descrever qualquer conduta criminosa praticada pelo recorrente, não passando de uma rasa presunção da prática de sonegação fiscal”.

O Tribunal de Justiça do Piauí aceitou o pedido de habeas corpus em relação ao delito de corrupção ativa, mas manteve a ação penal pelo crime contra a ordem tributária. Inconformada, a defesa do sócio-gerente recorreu ao STJ.

A relatoria do caso na Sexta Turma coube ao ministro Nefi Cordeiro. Em seu voto, o relator salientou que, a partir da defesa, constata-se que a acusação se limitou a afirmar que o réu era gerente da empresa e que apresentou à Secretaria da Fazenda (Sefaz) documentos relativos ao recebimento das mercadorias, mas sem as respectivas vias de controle.

Para o ministro, além de contar apenas com descrição genérica de irregularidades tributárias, não há indicação de elementos que vinculem o réu aos acontecimentos narrados, incluindo-o como tal, “ao que parece”, pelo fato objetivo de ser gerente da distribuidora de bebidas, empresa em relação à qual se verificou irregularidade na documentação fiscal de mercadorias.

“Frise-se que essa Corte admite, em crimes societários, a denúncia genérica, bastando a narrativa do fato delituoso e a indicação da suposta participação do agente, possibilitando-se o exercício da ampla defesa. Contudo, tal não é a hipótese do presente feito. O fato de ser sócio da empresa, consoante descrito, não permite afirmar que o réu tenha praticado o delito que se lhe imputou”, afirmou.

O ministro sublinhou que a denúncia contra o sócio-gerente se limitou a noticiar que as investigações do inquérito policial se originaram de informações do chefe do posto fiscal e que foi criada uma comissão de sindicância na Sefaz para apurar os fatos.

“Daí se afirmar que não é possível concluir pela efetiva existência de procedimento administrativo fiscal quanto aos fatos objeto da denúncia. Apesar disso, a já firmada inépcia da acusação precede e dispensa referida análise”, concluiu o ministro.

Processo: RHC 42717

[Lei mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como a íntegra da [tutela antecipada](#) proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Assed Estefan, nos autos do processo nº [0124982-25.2016.8.19.0001](#), que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre recusa de depósito, pela instituição bancária, de valor inferior a 20 mil reais em caixas operados por pessoas físicas.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

[0015756-88.2016.8.19.0000](#) – Rel. Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - j.28/4/2016 - p.03/5/2016.

Agravo de instrumento. Decisão que deferiu antecipação de tutela para que a autora fosse submetida a cirurgia de sinusectomia. Resistência da agravante fundada no argumento de que o procedimento deve ser realizado por médico. Súmula Normativa 11 da ANS. Área de congruência entre a medicina e a odontologia, denominada área de interesse comum. Regramento da Res CFM 1950/2010. Procedimento que pode ser solicitado por odontólogo. Prova de que a equipe será integrada por médico otorrinolaringologista. Negativa da operadora que se fundou em ter sido o procedimento solicitado por dentista. Otorrino que integra a equipe que deve ser o indicado pelo dentista, que a chefiará. Necessidade de haver integração entre os profissionais. Ocorre, porém, que dentre os materiais solicitados pelo profissional, estão listados vários que não guardam relação lógica com o procedimento de sinusectomia. Indícios de que haverá preparação para implante dentário. Esse procedimento é exclusivamente odontológico, não estando coberto pelo plano. Ademais, não há prova de que a questão é mastigatória ou estética. Outrossim, o laudo do exame de imagem apresentado INDICA parecer haver uma massa, mas não é firme no sentido da necessidade do procedimento. O histórico anterior demonstra que já foi tentado procedimento de artroscopia maxilar para a mesma autora, solicitado pelo mesmo profissional. Necessidade do procedimento que não está demonstrada. A autora aguardou meses a fio para realizar o Exame de Imagem. Alegação de urgência que não se coaduna com tal questão. Necessidade de produção de prova pericial. Agravo a que se conhece e se dá provimento.

[Leia mais...](#)

[0244766-40.2009.8.19.0001](#) – Rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres -j.07/10/2015 - p.02/5/2016.

Apelação. Pessoa com dificuldades deambulatórias decorrentes de sequela crônica (paralisia infantil). Estação metroviária. Acesso desguarnecido de equipamentos adequados aos usuários portadores de deficiência física. Ato omissivo ilícito. Ausência de cláusula no contrato de concessão que não exime a concessionária do dever jurídico de prover acessibilidade adequada aos cidadãos portadores de necessidades especiais, dever jurídico esse que deriva da lei formal (por todas, a Lei nº 10.048/2000). Violação reflexa dos arts. 6º, inc. X, e 22 do CDC, no que impõem ao prestador de serviços públicos que os forneça de modo adequado, eficiente e seguro. Queda da consumidora nas escadas de acesso à estação subterrânea. Irrelevância de estar ela a portar consigo bolsa feminina. Fratura de fêmur. Incapacidade total por três meses. Danos moral e estético. Verbas compensatórias adequada e proporcionalmente arbitradas pelo juízo sentenciante. Ausência de prova do alegado nexos entre o evento lesivo nestes autos narrados e a incapacidade permanente que só adveio meses depois. Laudo pericial categórico em negar esse liame causal. Autos jejunos de elementos probatórios outros que permitam ao magistrado divorciar-se das peremptórias conclusões técnicas exaradas e ratificadas pelo expert. Desprovimento de ambos os recursos.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 10](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à não incidência do imposto sobre a transmissão por doação – ITD, na renúncia a herança abdicativa em favor do monte e bala perdida em ação policial, irrelevância de sua origem, reconhecida a responsabilidade civil do Estado com condenação aos ressarcimento dos danos.

Outrossim, informamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 09](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ação civil pública tendo por objeto a doação com encargo de imóvel público com ausência de licitação, reconhecimento do dolo genérico a tipificar a improbidade administrativa e carência de professores em Ciep por omissão administrativa ensejando situação de risco, reconhecimento do direito à educação com deferimento da alocação prioritária de recursos público.

Por fim, divulgamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 03](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à construção irregular, indeferimento do pleito de aluguel social, face à inobservância dos requisitos essenciais e indeferimento da tutela antecipada, em razão da falta de notificação quanto a suspensão do direito de dirigir.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br